



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 278/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, através de seu Agente de Contratação nomeado pela Portaria 022/2024, vem através deste, levar à autoridade superior para deferimento sobre intenção de **REVOGAR** a seguinte licitação: Aquisição de Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito e para os Setores de Vigilância Sanitária e Endemias.

DOS FATOS

Foi identificada a indisponibilidade orçamentária referente aos seguintes itens constantes no Termo de Referência nº 157/2024: 02, 09, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24. **E TAMBÉM DO ITEM 15.**

DA LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a legislação vigente:

I. Lei nº 4.320/1964, art. 60: “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

II. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII: “Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

[...]

j) adequação orçamentária.”

Art. 105: “A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, devendo ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considero adequada a **REVOGAÇÃO** da licitação em epígrafe, com fundamento na Súmula 473 do STF, que estabelece: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los**, por motivo de conveniência **ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS

Além disso, **para evitar a transgressão** ao disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que determina: “Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

Pede se deferimento:

Cambuquira, em 16 de dezembro de 2024

Anderson Henrique Lima dos Reis

Agente de Contratação